



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERIMONIAL E SOLENIDADE PARA 1.500 CONVIDADOS PARA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA “COMENDA DO MÉRITO FARMACÊUTICO”, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A ATELIÊ DA FESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BUFÊ LTDA ME

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, “ex vi” da Lei Federal 3.820, de 11 de novembro de 1960, com CNPJ (M.F.) de nº 13.529.565/0001-02, estabelecido na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, nesta Capital, representada, neste ato, pelo seu Presidente, o Doutor **Mário Martinelli Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **Ateliê da Festa Comércio e Serviços de Bufê Ltda ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa especializada em Serviço de Cerimonial e Solenidade, com C.N.P.J. (M.F.) de nº 13.437.542/0001-78, com sede na Rua Fernando José Guimarães Rocha, nº 55, A, Pítuaçu, Cep 41.741-090, Salvador/Ba, representada pela Sra. Adriana Figueiredo Sanches Quaresma, brasileira, casada, empresária, RG nº 04.118.839-09 SSP/BA, CPF nº 682.844.705-00, residente e domiciliado à Rua João José Rescala, Ed. Absoluto, nº 2010, Apto 706A, bairro Imbuí, Cep : 41.720.000, Salvador/Ba, têm entre si ajustado o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por licitação, **na modalidade Tomada de Preços**, nos termos do inciso II do art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

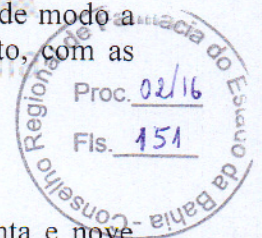
Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Cerimonial e Solenidade para 1.500 convidados para organização, operacionalização e coordenação da “Comenda do Mérito Farmacêutico”, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2016, processo administrativo nº 002/2016, que junto à proposta da Contratada, passam a fazer parte integrante deste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

Pactam as partes a efetivação de alteração quantitativa ao contrato ora aditado de modo a crescer em 10,403 % (dez vírgula, quatrocentos e três por cento) ao valor do contrato, com as mesmas características daquele objeto da contratação originária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total do contrato ora aditado é de R\$ 259.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove reais), com acréscimo ao valor global de 10,403 % (dez vírgula, quatrocentos e três por cento) que corresponde ao montante de R\$ 26.943,01 (Vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo) do valor original do contrato, passa a vigorar o valor global de R\$ 285.943,01 (Duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Terceira, será pago pela Contratante à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, conforme condições estipuladas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do Presente Termo Aditivo correrá por conta da Unidade Orçamentária: Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005.015 do orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado permanecem inalteradas do Contrato Original, não modificadas neste termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para as ações que possa, surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito a Sessão Judiciária da Justiça Federal, da cidade de Salvador, do estado da Bahia, com exclusividade.

Salvador, 30 de janeiro de 2016

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA
Mário Martinelli Júnior

ATELIÊ DA FESTA COMÉRCIO E SERVIÇO DE BUFÊ LTDA
Adriana Figueiredo Sanches Quaresma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

TESTEMUNHAS:

NOME: André Martins Barbosa
CPF: 467.456.375-53

NOME:
CPF:

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

